



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 026/2018, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo-Único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - de Prioridades da administração municipal;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

III - demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município;

IV – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são especificadas no Anexo I que integra esta lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo-Único - A participação popular de que trata o caput deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto de lei orçamentário anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo de Rondônia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso venham ser criadas neste exercício;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, caso venham ser criadas neste exercício;

IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite máximo de 20 (vinte) por cento do montante total do Orçamento para o exercício financeiro de 2019, por meio de decretos do Executivo.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, bem como os projetos de lei autorizativos, serão acompanhados de exposição de motivos contendo as justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anulados, eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, sem prejuízo do disposto no “caput”, somente poderá ser realizada mediante Lei Municipal ou resolução legislativa específica, observada a iniciativa privativa de competência do respectivo Poder.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: instrumento da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo-Único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 9º O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do Artigo 5º, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2017;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza da despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênero, aprovados em lei municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2018, compor-se-á de:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na ações e serviços públicos de saúde;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano 2019 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo-Único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

VI - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII - revisão dos preços públicos;

IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo-Único - Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I - operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPITULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo-Único - As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas no Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2019;

II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2018;

III - investimentos iniciados em 2018, e que não terminarão em 2018.

Parágrafo-Único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 19. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 20. A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de Lei específica.

Art. 22. O orçamento de 2019 poderá contemplar, nas rubricas próprias, valor resultante de negociação salarial, 13º subsídio de agentes políticos e criação de fundos especiais, inclusive do Poder Legislativo, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/64, respeitados os limites legais.

Parágrafo-Único - As despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 24. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo-Único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 25. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º Deverão ser considerados, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, diferença maior ou igual a 1,0% (um por cento), ficando neste caso determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput.

§ 5º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e a arrecadada ser inferior a 1% (um por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se a ela os critérios constantes na parte final do parágrafo anterior.

§ 6º O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se observada a diferença entre as receitas estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 27. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No projeto de lei orçamentária, referente ao exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2019, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como receitas próprias o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, os balancetes da receita, da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para a emissão do relatório bimestral de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 30. O Poder Legislativo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os balancetes da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para incorporação à contabilidade.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concurso Público para provimento de cargos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos, atendidos os limites previstos na legislação pertinente.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias voluntárias obedecidas às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: Os termos de comodato envolvendo bens adquiridos pelo município, que envolvam contrapartida, deverão prever a compensação por parte do beneficiário, podendo ser bens ou serviços, no prazo máximo de 1 ano, podendo ser parcelado.

Art. 33. A Lei Orçamentária disporá sobre o atendimento de emendas parlamentares, na proporção de 1/9 (um nono) para cada vereador, nos termos do art. 124, IV, combinado com o art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, respeitando as diretrizes, os programas e as ações definidos na LDO e no PPA.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019						2020						2021					
	Corrente	Valor	Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor	Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor	Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor	Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (a / RCL)	
Receita Total	43.378.788	41.670.305	16,42%	114,44%	46.038.292	42.524.100	16,77%	114,36%	47.790.512	42.465.195	16,66%	114,61%	47.790.512	42.465.195	16,66%	114,61%		
Receitas Primárias (I)	41.450.654	39.818.111	15,69%	109,36%	44.813.550	41.392.845	16,33%	111,31%	45.404.454	40.345.016	15,83%	108,89%	45.404.454	40.345.016	15,83%	108,89%		
Despesa Total	43.378.788	41.670.305	16,42%	114,44%	46.038.292	42.524.100	16,77%	114,36%	47.790.512	42.465.195	16,66%	114,61%	47.790.512	42.465.195	16,66%	114,61%		
Despesas Primárias (II)	41.975.984	40.322.751	15,89%	110,74%	45.474.976	42.003.783	16,57%	112,96%	46.127.710	40.987.680	16,08%	110,63%	46.127.710	40.987.680	16,08%	110,63%		
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 525.330	- 504.640	- 0,20%	- 1,39%	- 661.426	- 610.938	- 0,24%	- 1,64%	- 723.256	- 642.664	- 0,25%	- 1,73%	- 723.256	- 642.664	- 0,25%	- 1,73%		
Resultado Nominal	- 1.162.801	- 1.117.004	- 0,44%	- 3,07%	- 1.162.801	- 1.074.043	- 0,42%	- 2,89%	- 1.162.801	- 1.033.230	- 0,41%	- 2,79%	- 1.162.801	- 1.033.230	- 0,41%	- 2,79%		
Dívida Pública Consolidada	19.374.397	18.611.332	7,33%	51,11%	18.211.596	16.821.469	6,64%	45,24%	17.048.794	15.149.040	5,94%	40,89%	17.048.794	15.149.040	5,94%	40,89%		
Dívida Consolidada Líquida	19.374.397	18.611.332	7,33%	51,11%	18.211.596	16.821.469	6,64%	45,24%	17.048.794	15.149.040	5,94%	40,89%	17.048.794	15.149.040	5,94%	40,89%		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)																		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)																		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)																		
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI																		

VARIÁVEIS	2019			2020			2021		
	PIB real (crescimento % anual) (Nacional)	2,5	2,5	Inflação (IPCA acumulado- var. %) revisão das metas da União	4,1	4	Projeção do PIB do Estado (Extraiido do PLDO/2018 do Estado)	43.302.440.000,00	44.995.952.000,00
Projeção do PIB do Município (0,61% sobre o PIB do Estado)		264.144.880,00			274.475.310,00			286.914.970,00	
Projeção da RCL do Município		37.904.638,78			40.238.563,47			41.697.354,70	

Fontes: PL que altera as metas da União e PLDO/2018 do Estado

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
Índices de inflação		
2019	2020	2021
4,1	4	3,95
1,041	1,08264	1,12540428

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB (a)	% RCL (a)	Realizadas em 2017 (b)	Metas Realizadas em 2017	% PIB (b)	% RCL (b)	Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100
	em 2017	% PIB (a)							
Receita Total	38.708.015,05	16,12%	118,10%	38.433.795,46	16,01%	117,26%	-274.219,59	-0,71%	
Receitas Primárias (I)	37.736.165,00	15,72%	115,13%	37.142.295,14	15,47%	113,32%	-593.869,86	-1,57%	
Despesa Total	38.708.015,05	16,12%	118,10%	36.179.307,25	15,07%	110,38%	-2.528.707,80	-6,53%	
Despesas Primárias (II)	36.648.485,35	15,26%	111,81%	32.118.534,46	13,38%	97,99%	-4.529.950,89	-12,36%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.087.679,65	0,45%	3,32%	5.023.760,68	2,09%	15,33%	3.936.081,03	361,88%	
Resultado Nominal	-1.500.000,00	-0,62%	-4,58%	226.637,37	0,09%	0,69%	1.726.637,37	-115,11%	
Divida Pública Consolidada	8.870.609,00	3,69%	27,06%	19.332.712,18	8,05%	58,98%	10.462.103,18	117,94%	
Divida Consolidada Líquida	8.870.609,00	3,69%	27,06%	18.243.576,42	7,60%	55,66%	9.372.967,42	105,66%	

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI

VARIÁVEIS	2017
Projeção do PIB do Município (0,61% sobre o PIB do Estado)*	240.089.900,00
RCL do Município (2017)**	32.776.478,85

Fonte: *IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.
 ** Anexo III RREO 6º Bimestre/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	36.175.715	38.708.015	7	40.846.360	6	43.378.788	6	46.038.292	6	47.790.512	4
Receitas Primárias (I)	35.245.715	37.736.165	7	39.115.100	4	41.450.654	6	44.813.550	8	45.404.454	1
Despesa Total	36.175.715	38.708.015	7	40.846.360	6	43.378.788	6	46.038.292	6	47.790.512	4
Despesas Primárias (II)	33.925.461	36.648.485	8	39.600.942	8	41.975.984	6	45.474.976	8	46.127.710	1
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.320.254	1.087.680	-18	-485.842	-145	-525.330	8	-661.426	26	-723.256	9
Resultado Nominal	9.852.940	-1.738.947	-118	-1.162.801	-33	-1.162.801	0	-1.162.801	0	-1.162.801	0
Dívida Pública Consolidada	12.736.017	8.870.609	-30	20.537.199	132	19.374.397	-6	18.211.596	-6	17.048.794	-6
Dívida Consolidada Líquida	12.736.017	8.870.609	-30	20.537.199	132	19.374.397	-6	18.211.596	-6	17.048.794	-6

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	39.873.861	40.140.212	1	40.846.360	2	41.670.305	2	42.524.100	2	42.465.195	0
Receitas Primárias (I)	38.848.789	39.132.403	1	39.115.100	0	39.818.111	2	41.392.845	4	40.345.016	-3
Despesa Total	39.873.861	40.140.212	1	40.846.360	2	41.670.305	2	42.524.100	2	42.465.195	0
Despesas Primárias (II)	37.393.570	38.004.479	2	39.600.942	4	40.322.751	2	42.003.783	4	40.987.680	-2
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.455.220	1.127.924	-22	-485.842	-143	-504.640	4	-610.938	21	-642.664	5
Resultado Nominal	9.852.940	-1.803.288	-118	-1.162.801	-36	-1.117.004	-4	-1.074.043	-4	-1.033.230	-4
Dívida Pública Consolidada	14.037.986	9.198.822	-34	20.537.199	123	18.611.332	-9	16.821.469	-10	15.149.040	-10
Dívida Consolidada Líquida	14.037.986	9.198.822	-34	20.537.199	123	18.611.332	-9	16.821.469	-10	15.149.040	-10

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
Índices de inflação											
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	3,7	4,11	4,1	4	3,95	1,10222273	1,037	1,041	1,08264	1,12540428	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, PL que altera as metas da União p/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-14.389.665,38	100,00%		-6.448.236,37	100,00%	6.299.446,41	100,00%	
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	-14.389.665,38	100,00%	-6.448.236,37	100,00%	6.299.446,41	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio	-27.140.061,01	100,00%		-15.572.068,02	100,00%	-8.401.757,12	100,00%	
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados								
TOTAL	-27.140.061,01	100,00%	-15.572.068,02	100,00%	-8.401.757,12	100,00%		

Fonte: Balanços 2015, 2016 e 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

		2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	R\$ 1,00
	<u>RECEITAS REALIZADAS</u>				
	<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		0,00	44.500,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis		0,00	44.500,00	0,00	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
VALOR (III)					

FONTE: Balanço 2014, 2015 e 2016.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	3.699.728,48	3.211.512,85	3.648.354,84
Receita de Contribuições dos Segurados	1.237.907,34	636.515,89	872.593,83
Civil	1.237.907,34	636.515,89	872.593,83
Ativo			
Inativo	1.237.907,34	636.515,89	872.593,83
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.047.490,44	1.191.340,41	1.604.128,84
Civil	2.047.490,44	1.191.340,41	1.032.939,45
Ativo			
Inativo	2.047.490,44	1.191.340,41	1.032.939,45
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			571.189,39
Receita Patrimonial	414.330,70	1.383.656,55	1.153.568,94
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	414.330,70	1.383.656,55	1.153.568,94
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			18.063,23
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	100,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		100,00	
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.699.728,48	3.211.612,85	3.648.354,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2015	2016	2017
Despesas Correntes	214.381,24	229.656,45	229.567,63
Despesas de Capital	214.381,24	225.448,71	228.537,63
PREVIDÊNCIA (V)		4.207,74	1.030,00
Benefício Civil	928.467,13	1.277.824,68	778.579,61
Aposentadorias	928.467,13	1.277.824,68	778.579,61
Pensões	286.466,30	390.173,79	526.968,38
Outros Benefícios Previdenciários	146.082,06	210.542,33	251.611,23
Outras Despesas Previdenciárias	495.918,77	677.108,56	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.142.848,37	1.507.481,13	1.008.147,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.556.880,11	1.704.131,72	2.640.207,60
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2015	2016	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2015	2016	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2015	2016	2017
Investimentos e Aplicações	5.759.388,93	402,93	2.942.717,08
Outro Bens e Direitos	806.461,85	8.234.260,79	10.871.421,91

FONTE: Balanço 2015, 2016 e 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.699.728,48	3.211.512,85	3.648.354,84
Civil	1.237.907,34	636.515,89	872.593,83
Ativo	1.237.907,34	636.515,89	872.593,83
Inativo	1.237.907,34	636.515,89	872.593,83
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.047.490,44	1.191.340,41	1.604.128,84
Civil	2.047.490,44	1.191.340,41	1.032.939,45
Ativo	2.047.490,44	1.191.340,41	1.032.939,45
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			571.189,39
Receita Patrimonial	414.330,70	1.383.656,55	1.153.568,94
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	414.330,70	1.383.656,55	1.153.568,94
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			18.063,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	100,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		100,00	
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.699.728,48	3.211.612,85	3.648.354,84

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	214.381,24	229.656,45	229.567,63
Despesas Correntes	214.381,24	225.448,71	228.537,63
Despesas de Capital		4.207,74	1.030,00
PREVIDÊNCIA (V)	928.467,13	1.277.824,68	778.579,61
Benefício Civil	928.467,13	1.277.824,68	778.579,61
Aposentadorias	286.466,30	390.173,79	526.968,38
Pensões	146.082,06	210.542,33	251.611,23
Outros Benefícios Previdenciários	495.918,77	677.108,56	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.142.848,37	1.507.481,13	1.008.147,24

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.556.880,11	1.704.131,72	2.640.207,60
----------------------------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			4.445.007,01

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.759.388,93	402,93	2.942.717,08
Investimentos e Aplicações	806.461,85	8.234.260,79	10.871.421,91
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Balanço 2015, 2016 e 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017				10.871.421,91
2018	5.613.684,64	1.095.296,59	4.518.388,05	15.389.809,96
2019	5.785.776,08	1.177.695,67	4.608.080,41	19.997.890,37
2020	6.070.517,16	1.321.350,55	4.749.166,61	24.747.056,98
2021	6.390.949,74	1.400.962,01	4.989.987,74	29.737.044,72
2022	6.706.096,17	1.524.615,76	5.181.480,40	34.918.525,13
2023	7.037.937,53	1.656.165,67	5.381.771,87	40.300.296,99
2024	7.369.227,98	1.876.895,36	5.492.332,62	45.792.629,61
2025	7.658.252,83	2.261.651,68	5.396.601,15	51.189.230,77
2026	7.992.832,74	2.470.705,55	5.522.127,18	56.711.357,95
2027	8.295.326,62	2.824.595,36	5.470.731,26	62.182.089,21
2028	8.603.106,34	3.154.642,78	5.448.463,57	67.630.552,78
2029	8.894.183,60	3.538.891,77	5.355.291,83	72.985.844,60
2030	9.217.888,42	3.778.621,22	5.439.267,20	78.425.111,81
2031	9.393.301,53	4.548.652,37	4.844.649,16	83.269.760,97
2032	9.639.244,19	4.973.443,74	4.665.800,46	87.935.561,43
2033	9.727.107,41	5.886.294,44	3.840.812,97	91.776.374,39
2034	9.478.439,72	6.398.507,47	3.079.932,25	94.856.306,65
2035	8.803.110,78	6.855.560,64	1.947.550,14	96.803.856,78
2036	8.795.797,93	7.432.079,88	1.363.718,06	98.167.574,84
2037	8.769.965,02	7.942.636,37	827.328,65	98.994.903,49
2038	8.698.945,00	8.509.610,17	189.334,83	99.184.238,32
2039	8.582.190,02	9.042.814,14	-460.624,12	98.723.614,20
2040	8.386.567,15	9.743.189,66	-1.356.622,51	97.366.991,69
2041	8.212.618,07	10.171.093,03	-1.958.474,96	95.408.516,73
2042	7.961.258,90	10.727.016,82	-2.765.757,92	92.642.758,81
2043	7.564.884,46	11.441.944,76	-3.877.060,31	88.765.698,50
2044	7.129.796,12	12.269.024,85	-5.139.228,72	83.626.469,78
2045	5.071.147,36	12.952.964,14	-7.881.816,78	75.744.653,00
2046	4.463.605,24	13.446.136,93	-8.982.531,70	66.762.121,30
2047	3.757.605,06	14.041.858,35	-10.284.253,29	56.477.868,01
2048	3.017.117,45	14.097.117,51	-11.080.000,07	45.397.867,94
2049	2.233.452,51	14.953.985,06	-12.720.532,55	32.677.335,39
2050	1.347.881,93	15.368.009,44	-14.020.127,51	18.657.207,88
2051	457.085,24	15.596.176,60	-15.139.091,35	3.518.116,53
2052	211.913,62	15.822.480,85	-15.610.567,23	-12.092.450,71
2053	60.369,37	15.925.739,76	-15.865.370,39	-27.957.821,10
2054	37.359,18	15.864.862,90	-15.827.503,72	-43.785.324,81
2055	22.496,47	15.691.731,63	-15.669.235,16	-59.454.559,97
2056	14.029,28	15.587.998,83	-15.573.969,54	-75.028.529,52
2057	14.169,58	15.374.708,15	-15.360.538,57	-90.389.068,09
2058	4.770,42	15.343.812,45	-15.339.042,03	-105.728.110,12
2059	-	15.229.457,28	-15.229.457,28	-120.957.567,39
2060	-	14.919.745,55	-14.919.745,55	-135.877.312,95
2061	-	14.953.225,39	-14.953.225,39	-150.830.538,33
2062	-	14.633.927,26	-14.633.927,26	-165.464.465,59
2063	-	14.352.252,06	-14.352.252,06	-179.816.717,65
2064	-	13.944.124,64	-13.944.124,64	-193.760.842,29
2065	-	13.432.460,99	-13.432.460,99	-207.193.303,28
2066	-	12.390.518,24	-12.390.518,24	-219.583.821,51
2067	-	11.800.927,45	-11.800.927,45	-231.384.748,96
2068	-	11.324.574,29	-11.324.574,29	-242.709.323,25
2069	-	10.587.164,66	-10.587.164,66	-253.296.487,91
2070	-	9.963.612,47	-9.963.612,47	-263.260.100,38
2071	-	9.180.555,83	-9.180.555,83	-272.440.656,21
2072	-	8.528.879,93	-8.528.879,93	-280.969.536,14
2073	-	7.639.928,92	-7.639.928,92	-288.609.465,06
2074	-	6.770.540,85	-6.770.540,85	-295.380.005,91
2075	-	5.959.588,32	-5.959.588,32	-301.339.594,23